



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº 176, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 278, de 2026, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 278, de 2026, na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, tem como escopo primordial a alteração da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – diploma normativo amplamente conhecido no ordenamento pátrio como a “Lei do Bem” – para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter, doravante denominado REDATA. Adicionalmente, a proposição em tela promove modificações pontuais na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, especificamente no que concerne à destinação de recursos oriundos de sanções pecuniárias aplicadas sob a égide do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

O projeto surge em um momento de premência legislativa e estratégica para a economia digital brasileira. A gênese da matéria remonta à necessidade de conferir continuidade jurídica e previsibilidade fiscal a um setor que se encontrava amparado pelos termos da Medida Provisória (MPV) nº 1.318, de 2025. Conforme amplamente reportado, a referida Medida Provisória enfrentou óbices em sua tramitação, aproximando-se do prazo fatal de caducidade sem que o debate nas comissões mistas e no Plenário fosse exaurido. Diante desse cenário, a liderança do Governo na Câmara dos Deputados optou pela apresentação do Projeto de Lei nº 278, de 2026, reproduzindo o conteúdo

material da MPV e permitindo um debate parlamentar mais robusto, inclusive com a possibilidade de inclusão de emendas que aprimorassem o texto original.

O REDATA visa, fundamentalmente, desonerar a infraestrutura física necessária para o processamento de dados, armazenamento em nuvem e o treinamento e a inferência de modelos de inteligência artificial. Por meio da suspensão de tributos federais incidentes sobre a aquisição de componentes eletrônicos e outros produtos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) destinados ao ativo imobilizado, o projeto busca reduzir o chamado “Custo Brasil” para a instalação de *data centers* de escala industrial, consolidando o País como um *hub* tecnológico regional.

O PL nº 278, de 2026, foi aprovado no Plenário da Câmara em 24 de fevereiro de 2026, na forma de substitutivo, e seguiu para análise pelo Senado Federal.

O projeto estruturado pelo substitutivo está dividido em eixos temáticos que abordam: (i) a definição legal de serviços de *data center*; (ii) os critérios para habilitação e coabilitação de empresas; (iii) os compromissos de mercado interno e sustentabilidade; (iv) o regramento tributário de suspensão e conversão em alíquota zero; (v) as sanções por descumprimento de suas disposições; e (vi) a destinação de multas do setor digital para a proteção da infância.

Foram apresentadas trinta e nove emendas em Plenário. As emendas voltadas diretamente à estrutura do REDATA concentram-se na flexibilização de exigências socioambientais, no fortalecimento da indústria nacional, em incentivos complementares, nas contrapartidas regionais e de pesquisa e desenvolvimento e na articulação do novo regime com o Repes.

No eixo de sustentabilidade, as propostas buscam abrandar os critérios de suprimento energético para admitir fontes de transição como gás natural e nuclear ou remeter a exigência a sistemas de certificação (Emendas nºs 4, 5, 16, 21, 22 e 31), além de flexibilizar o cumprimento da meta de eficiência hídrica pelo uso de água de reúso (Emenda nº 8) e sobre os deveres de transparência (Emenda nºs 27, 28 e 37). No campo produtivo e tributário, busca-se proteger a cadeia fabril doméstica ao condicionar a suspensão do Imposto sobre a Importação à ausência de capacidade de produção nacional equivalente e fixar índices obrigatórios de conteúdo local (Emendas nºs 2, 6 e 13), somando-se a isso a extensão de benefícios regionais a polos carboníferos da Região Sul (Emenda nº 7) e a criação de créditos fiscais sobre a CSLL para investimentos

em infraestrutura de rede e cabos de telecomunicações (Emenda nº 17). Outras graduam as contrapartidas regionais e a destinação dos recursos de pesquisa e desenvolvimento (Emendas nºs 33, 34, 35 e 36), bem como do alcance do regime as propostas que preservam o acesso das empresas já habilitadas no Repes e as dispensam de novo projeto de instalação ou ampliação (Emendas nºs 23 e 24), as que estendem o REDATA a projetos de modernização e *retrofit* (Emendas nºs 25, 29 e 30) e a que redefine a condição de incorporação do bem ao ativo imobilizado (Emenda nº 26).

O segundo conjunto de emendas reúne proposições com reflexos diretos na regulação do setor elétrico e na ampliação do regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). No âmbito elétrico, as matérias tratam do armazenamento de energia por baterias (Emendas nºs 12, 14 e 19), do acesso simplificado de consumidores eletrointensivos à rede básica (Emenda nº 11), da devolução amigável de outorgas sem incidência de penalidades (Emenda nº 3), do regramento para compensação de cortes de geração (*curtailment*) e tributação sobre reembolsos a termelétricas (Emendas nºs 9 e 10), além da prorrogação onerosa de concessões hidrelétricas de pequeno e médio porte (Emenda nº 18). Por fim, inserem-se alterações na legislação das ZPEs destinadas a incluir e desonerar empresas exportadoras de serviços (Emendas nºs 15 e 20) e a disciplinar a convivência desse regime com o REDATA (Emenda nº 32), estendendo a lógica do tratamento aduaneiro especial ao mercado digital externo.

Vistas, em linhas gerais, as modificações que se pretende obter com a aprovação do PL, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

A apreciação desta matéria diretamente pelo Plenário decorre do Requerimento nº 112, de 2026, de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 278, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. Relativamente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

O projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão de benefícios fiscais relativos a tributos federais deve ser regulada por meio de lei específica da União, na forma do § 6º do art. 150 do texto constitucional.

No que tange à responsabilidade fiscal, o projeto atende ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que exige a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para proposições que criem renúncia de receita. Conforme as estimativas fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o impacto fiscal do REDATA está projetado da seguinte forma: R\$ 5,20 bilhões para 2026, R\$ 1,00 bilhão para 2027 e R\$ 1,05 bilhão para 2028.

A redução do impacto fiscal a partir de 2027 deve-se à transição imposta pela Reforma Tributária do Consumo (EC nº 132, de 2023), que extinguirá a Contribuição para PIS, a Cofins e reduzirá o IPI a zero, exceto para os produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à análise de mérito, o PL revela uma oportunidade histórica de o Brasil posicionar-se como exportador de processamento digital de alto valor agregado. A medida mostra-se tempestiva, meritória e estratégica por questões de soberania tecnológica e desenvolvimento econômico sustentável.

O mundo atravessa uma profunda transformação econômica fomentada por imensa quantidade de dados e por inteligência artificial (IA). O treinamento de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e a execução de algoritmos de alta performance exigem extraordinária capacidade computacional, que só pode ser provida por *data centers* de última geração.

Atualmente, o Brasil exporta massivamente seus dados para serem processados em infraestruturas localizadas no Hemisfério Norte. Essa dependência externa acarreta riscos severos de soberania nacional, latência nas comunicações críticas e perda de competitividade para as empresas brasileiras de base tecnológica. Sem *data centers* locais de alto desempenho, o Brasil corre o risco de tornar-se uma mera colônia digital de plataformas estrangeiras.

Os equipamentos de TIC para *data centers* de IA possuem ciclos de obsolescência rápidos e preços determinados em dólar. Ao suspender o Imposto sobre a Importação para bens sem similar nacional e desonerar a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI na aquisição de componentes, o projeto reduz o investimento inicial em até 30%, tornando os projetos no território brasileiro mais viáveis.

O Brasil possui a matriz elétrica mais limpa entre as grandes economias do G20, composta predominantemente por fontes hidrelétricas, eólicas e solares. As regras do REDATA impõem que essa vantagem natural seja utilizada para a fruição dos benefícios fiscais: o art. 11-B, § 1º, inciso III, exige que o beneficiário atenda à totalidade de sua demanda por meio de fontes limpas ou renováveis. Além disso, o projeto introduz um Índice de Eficiência Hídrica rigoroso, de modo que os *data centers* beneficiados no âmbito do REDATA observem parâmetros estritos de consumo hídrico em seus sistemas de refrigeração.

O projeto prevê, também, o mecanismo de “coabilitação”, que estende o benefício tributário aos fornecedores nacionais de produtos de TIC incorporados ao ativo do *data center*. Isso gera um estímulo direto para que a indústria eletrônica brasileira se capacite a fornecer para este novo mercado, em vez de o País importar soluções prontas do exterior.

Além disso, as empresas beneficiadas têm a obrigação de reverter 2% do valor dos produtos adquiridos com o benefício do REDATA em investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (art. 11-B, § 1º, V), criando um fluxo virtuoso de financiamento para a inovação nacional. Considerando o volume bilionário de aquisições previsto, esses 2% representarão centenas de milhões de reais aportados anualmente em universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs).

Outro mecanismo de incentivo ao desenvolvimento regional do regime é a flexibilização em 20% nas contrapartidas para as empresas que se instalarem no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Complementarmente, a obrigatoriedade de que ao menos 40% de todos os recursos de P&D gerados pelo REDATA sejam aplicados nessas mesmas regiões garante que o conhecimento tecnológico transborde para além dos grandes centros tradicionais.

Por fim, a destinação dos valores das multas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (art. 3º do PL) estabelece um nexo causal direto entre a infração digital e a reparação social. Quando o Estado brasileiro decide

incentivar a base material do mundo digital (os *data centers*), ele reafirma seu compromisso de que esse espaço deve ser seguro para os mais vulneráveis.

No que se refere às emendas apresentadas, apesar de meritórias, entendemos que, à exceção das Emendas de redação nºs 2, 5, 6 e 23, não podem ser acolhidas nesta oportunidade.

A Emenda nº 2, do Senador Eduardo Braga, visa corrigir a redação utilizada no § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, introduzido pelo art. 2º do PL nº 278, de 2026. Altera-se a expressão “sem similar nacional” por “sem capacidade de produção nacional equivalente” para fins de concessão da suspensão do Imposto sobre a Importação.

De fato, o conceito de “sem similar nacional”, embora tradicional no direito aduaneiro brasileiro, frequentemente dá margem a litígios e interpretações burocráticas rígidas no âmbito do Decreto-Lei nº 37, de 1966. Diferentemente, a expressão “sem capacidade de produção nacional equivalente” moderniza o texto, harmonizando-o com os parâmetros adotados pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX (Gecex/Camex). No entanto, para evitar interpretações restritivas, entendemos que a redação para o dispositivo deve ser: “sem produção nacional equivalente”.

Se uma empresa brasileira fabrica um equipamento com função análoga, a importação desonerada pode ser impedida, ainda que o fabricante local leve meses além do cronograma para entregar poucas unidades. A análise de similaridade concentra-se em torno da existência do produto em território nacional.

Já a capacidade nacional opera sob uma perspectiva econômica e industrial. A desoneração na importação só será afastada se o fabricante doméstico conseguir entregar o bem com a mesma tecnologia, na quantidade necessária, no prazo exigido pelo cronograma e a preços competitivos. Essa redação protege os polos industriais locais sem criar gargalos operacionais para setores intensivos em capital e tecnologia.

Quanto às emendas apresentadas, informo, respeitosamente, as razões pelas quais entendo que não devem ser acolhidas. Aquelas que remetem a exigência a sistemas de certificação, que flexibilizam o Índice de Eficiência Hídrica ou o convertem em mero dever de reporte anual (Emendas nºs 4, 8, 16, 21, 22, 27, 28, 31 e 37) alteram as contrapartidas que caracterizam o REDATA, que são os compromissos verificáveis quanto ao consumo de energia e de água.

O índice mínimo de conteúdo local (Emenda nº 13) reintroduz o gargalo que a nova redação do § 6º do art. 11-C afasta. A extensão do critério regional (Emenda nº 7) troca o recorte macrorregional do § 7º do art. 11-B por recorte de vocação produtiva, esvaziando o diferencial da política pública, e a graduação do mesmo parágrafo em faixas sub-regionais (Emenda nº 33) aprofunda a redução das contrapartidas sem estimativa de impacto. A dispensa de projeto de instalação (Emendas nº 24) e a extensão do regime ao *retrofit* de instalações existentes (Emendas nºs 25, 29 e 30) suprimem a exigência que traduz a finalidade do regime: induzir novo investimento. A alternativa que dispensa a incorporação do bem ao ativo imobilizado (Emenda nº 26) desfaz o vínculo entre o benefício e a destinação que o justifica. Atingem, por fim, as contrapartidas de inovação e de mercado interno as emendas que restringem a escolha do parceiro de pesquisa (nº 34), deslocam metade do aporte para conectividade e formação profissional (nº 35) e permitem cumprir o compromisso doméstico com menor fornecimento efetivo (nº 36).

Outro conjunto versa sobre matéria estranha ao objeto do Projeto. As emendas relativas ao setor elétrico (nos 3, 9, 10, 11, 12, 14, 18 e 19) e as que reformam o regime das Zonas de Processamento de Exportação (nos 15 e 20) não guardam com o REDATA a afinidade, a pertinência ou a conexão exigidas pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ampliam ainda o gasto tributário as Emendas nos 14, 17, 20 e 32, sem a estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do ADCT e pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A Emenda nº 1, por fim, foi retirada pelo autor.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 278, de 2026, e, no mérito, por sua **aprovação**, pelo acolhimento parcial das Emendas de redação de nºs 2, 5, 6 e 23, e pela rejeição das demais Emendas, na forma das seguintes emendas de redação:

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 40 – PLEN (de redação)

Atribua-se ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“Art. 11-C.

.....

§ 6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.”

EMENDA Nº 41 – PLEN (de redação)

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º Não impedirá a fruição do REPES o pedido de habilitação no REDATA até a data do deferimento nesse regime.”

EMENDA Nº 42 – PLEN (de redação)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 11-B

§ 1º

.....

III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e baixas emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento;

.....”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

Anexo – Quadro de Emendas

Emenda	Autor	Objeto
EMENDA 1 PLEN - PL 278/2026 (retirada pelo autor)	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir o termo "preferencialmente" no inciso que trata da comprovação de demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes limpas ou renováveis, reconhecendo a necessidade de flexibilidade para garantir a estabilidade e continuidade do serviço em operações de datacenter. Suprime trecho que remete matéria ao regulamento. Requer ajuste de redação para definir o artigo a ser alterado (art. 11-B).
EMENDA 2 PLEN - PL 278/2026	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Propõe incluir no § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196/2005 que a suspensão do Imposto de Importação se aplique apenas a componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que listados em ato do Poder Executivo federal.
EMENDA 3 PLEN - PL 278/2026	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe incluir os §§ 1º-U, V e W ao art. 26 da Lei nº 9.427, permitindo que as outorgas de geração de energia elétrica possam ser revogadas pela ANEEL sem penalidades, caso o Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição não tenha sido executado ou contemplado no ciclo tarifário vigente. A revogação está condicionada à ausência de venda de energia no ambiente regulado, e, em caso de revogação, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ao empreendedor sem ônus.
EMENDA 4 PLEN - PL 278/2026	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 2005, para que a demanda total de energia elétrica seja atendida por contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes renováveis ou limpas, definidas como aquelas com reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, conforme regulamento.
EMENDA 5 PLEN - PL 278/2026	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir uma nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para que a demanda de energia elétrica seja atendida integralmente por meio de contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes renováveis ou limpas, que apresentem baixo impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, conforme regulamentação.

EMENDA 6 PLEN - PL 278/2026	Senador Omar Aziz (PSD/AM)	Propõe alterar a redação do §6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, para especificar que a suspensão do Imposto de Importação se aplica apenas a componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que listados em ato do Poder Executivo federal.
EMENDA 7 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao § 7º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para reduzir em 20% os compromissos de empresas localizadas nas regiões carboníferas do Sul do Brasil, conforme os incisos I e V do § 1º do mesmo artigo.
EMENDA 8 PLEN - PL 278/2026	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir o § 10 ao art. 11-B da Lei nº 11.196/2005, estabelecendo que, ao utilizar água de reúso externo, o compromisso do Índice de Eficiência Hídrica (WUE) será automaticamente atendido.
EMENDA 9 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir no projeto a equiparação dos reembolsos destinados à cobertura de custos das geradoras de energia termelétrica a receita bruta, para fins de tributação pelo PIS/PASEP e COFINS, conforme alterações na Lei nº 10.438/2002.
EMENDA 10 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir alterações na Lei nº 10.848, de 2004, para vincular a vedação de cobertura de custos à existência de obras de transmissão indicadas nos documentos de acesso dos geradores, limitando seus efeitos até a entrada em operação dessas obras. Estabelece prazo de 120 dias para regulamentação pelo Poder Concedente, considerando reduções de geração observadas a partir de 25 de novembro de 2025.
EMENDA 11 PLEN - PL 278/2026	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Propõe incluir na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, um novo artigo que permite o acesso de consumidores e geradores à rede básica de transmissão ou distribuição de energia elétrica de forma isolada ou associada. As modalidades incluem suprimento direto por sistemas exclusivos, associação local com uso combinado de sistemas exclusivos e de transmissão, e associação remota com acesso simultâneo em pontos distintos. A emenda visa facilitar a conexão direta entre geradores e consumidores eletrointensivos.
EMENDA 12 PLEN - PL 278/2026	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Propõe incluir o art. 4º-1 ao projeto, revogando o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que atualmente aloca exclusivamente ao segmento de geração de energia elétrica o custo de implantação dos Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE). Alega-se que a emenda visa redistribuir esses custos entre todos os agentes do setor elétrico, argumentando que os benefícios dos SAE são sistêmicos e devem ser financiados de forma proporcional por todos os envolvidos, assegurando a conformidade constitucional e a segurança jurídica no setor.

EMENDA 13 PLEN - PL 278/2026	Senador Izalci Lucas (PL/DF)	Propõe incluir requisitos para comprovação de índice mínimo de conteúdo local em bens de tecnologia da informação e comunicação, além de máquinas e equipamentos para infraestrutura de datacenters, como condição para usufruir dos benefícios fiscais do REDATA. Estabelece que regulamento definirá metodologia de cálculo, percentuais mínimos, critérios de certificação, escalonamento progressivo e exceções para dispensa parcial. Condiciona a conversão de suspensão em alíquota zero ao cumprimento desse índice, visando fortalecer a cadeia produtiva nacional e promover investimentos no setor.
EMENDA 14 PLEN - PL 278/2026	Senador Irajá (PSD/TO)	Propõe incluir um artigo que classifica projetos de sistemas de armazenamento de energia por baterias como infraestrutura, tornando-os elegíveis para benefícios fiscais e financiamento através de debêntures incentivadas e Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE). Esses projetos serão considerados prioritários e indutores de benefícios ambientais e sociais, desde que comprovem o uso de energia proveniente de fontes limpas e renováveis.
EMENDA 15 PLEN - PL 278/2026	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Propõe nova redação ao art. 21-A da Lei nº 11.508, de 2007, para incluir entre as beneficiárias do regime das ZPE as empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo, ao lado das vinculadas à industrialização de mercadorias a serem exportadas. Altera os §§ 1º e 5º, que passam a referir também a contratante prestadora de serviços ao exterior, e acrescenta § 7º, que fixa prazo de doze meses para apresentação do contrato ao CZPE e vincula o tratamento à vigência contratual, limitado ao prazo remanescente da contratante.
EMENDA 16 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe incluir a exigência de comprovação de que a totalidade da demanda de energia elétrica seja atendida por contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes preferencialmente limpas ou renováveis, considerando o fornecimento por grupos geradores movidos a gás natural e/ou biometano como energia limpa ou renovável, conforme regulamento.
EMENDA 17 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir um artigo que permite a concessão de créditos financeiros a pessoas jurídicas habilitadas no REDATA, com projetos aprovados para construção ou ampliação de infraestrutura de rede, como cabos submarinos e terrestres, destinados a datacenters. Esses créditos, vinculados à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), serão apurados mensalmente com base nos valores efetivamente gastos. Para usufruir do benefício, as empresas devem ter projetos aprovados, seguir o cronograma físico-financeiro e estar em situação regular com tributos federais. O valor dos créditos não será computado na base de cálculo de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ. Em
EMENDA 18 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir um novo artigo à Lei nº 12.783, de 2013, permitindo a prorrogação onerosa de concessões e autorizações para aproveitamento de potencial hidráulico entre 5.000 kW e 50.000 kW, desde que ainda não prorrogadas e em vigor, conforme o previsto no § 1º-A.

EMENDA 19 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir o art. 4º-1 ao projeto, revogando o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com o objetivo de redistribuir os custos de implantação dos Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE) entre todos os agentes do setor elétrico, ao invés de alocá-los exclusivamente ao segmento de geração de energia elétrica. A emenda busca corrigir a distorção econômica e regulatória atual, promovendo uma alocação de custos mais justa e constitucionalmente adequada, além de garantir segurança jurídica e incentivar investimentos no setor elétrico e de data centers.
EMENDA 20 PLEN - PL 278/2026	Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	Propõe nova redação à ementa do Projeto e altera sete dispositivos da Lei nº 11.508, de 2007: no art. 1º, suprime a expressão "nas regiões menos desenvolvidas" e inclui a prestação de serviços ao exterior entre as destinações das ZPE; no art. 2º-A, admite que a administradora preste serviços a empresas nela não instaladas; no art. 6º-C, exclui multa e juros de mora nas vendas ao mercado interno; acrescenta o art. 6º-I, que suspende PIS/Cofins sobre serviços adquiridos por prestadoras em ZPE; no art. 8º, inclui os serviços e o prazo de vinte anos; no art. 21-A, alcança as prestadoras vinculadas à exportação de serviços; e, no art. 21-C, suprime a exclusividade do mercado externo e revoga o § 5º.
EMENDA 21 PLEN - PL 278/2026	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Propõe incluir a exigência de que a totalidade da demanda de energia elétrica seja atendida por meio de contratos de suprimento ou autoprodução, associados a certificados de energia limpa ou renovável, provenientes de um sistema unificado de certificação nacional, conforme regulamento.
EMENDA 22 PLEN - PL 278/2026	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir o gás natural e energia nuclear entre as fontes de energia aptas a atender a demanda de energia elétrica de datacenters, dentro dos critérios de sustentabilidade energética. A emenda visa reconhecer as referidas fontes como de transição energética, ao lado de energias renováveis e de baixa emissão de carbono, sem criar privilégios para qualquer fonte específica. O objetivo declarado pelo autor é alinhar o projeto às práticas internacionais, garantindo flexibilidade e segurança energética.
EMENDA 23 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para ressaltar que a exclusão dos serviços de datacenter do rol de atividades beneficiárias do Repes não impede o usufruto desse regime até a data do deferimento do pedido de habilitação da pessoa jurídica no REDATA. Mantém o compromisso de exportação igual ou superior a 50% da receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata o artigo.
EMENDA 24 PLEN - PL 278/2026	Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE)	Propõe acrescentar § 7º ao art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para dispensar a pessoa jurídica que exerça preponderantemente a atividade de serviços de datacenter e que tenha sido anteriormente habilitada no Repes do cumprimento da implementação de projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter em território nacional, exigida no caput, para fins de habilitação e fruição do REDATA.

EMENDA 25 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao caput do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para incluir os projetos de modernização e de retrofit de serviços de datacenter entre os habilitáveis ao REDATA, inclusive mediante reforma, atualização tecnológica, adaptação ou melhoria de instalações já existentes.
EMENDA 26 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação ao inciso II do § 8º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para condicionar a conversão da suspensão em alíquota zero à incorporação do bem ao ativo imobilizado por período mínimo de um ano ou, alternativamente, à sua utilização na prestação do serviço pela pessoa jurídica habilitada como prestadora de serviços de datacenter.
EMENDA 27 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para substituir o compromisso com o Índice de Eficiência no Uso de Água (WUE) pelo dever de reportá-lo anualmente em conformidade com a norma ISO/IEC 30134-9:2022 ou outros padrões internacionalmente reconhecidos, ao argumento de que o limite único desconsidera a heterogeneidade climática e hídrica do território nacional.
EMENDA 28 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação aos §§ 10 e 11 do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para que o relatório de sustentabilidade — contendo, no mínimo, o WUE, as fontes de energia elétrica e outros indicadores — seja reportado às agências reguladoras competentes na forma do regulamento, e para atribuir-lhe caráter reservado, vedada a divulgação pública individualizada por instalação, ressalvada a publicação de dados consolidados e anonimizados.
EMENDA 29 PLEN - PL 278/2026	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Propõe nova redação ao caput do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, em texto idêntico ao da Emenda nº 25, para incluir os projetos de modernização e de retrofit de serviços de datacenter entre os habilitáveis ao REDATA.
EMENDA 30 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação ao caput do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, em texto idêntico ao das Emendas nos 25 e 29, para incluir os projetos de modernização e de retrofit entre os habilitáveis ao REDATA.
EMENDA 31 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para admitir o gás natural entre as fontes de suprimento, condicionado a requisitos de eficiência e à neutralização anual das emissões, e acrescentar os §§ 12 e 13, que definem as fontes renováveis, disciplinam a apuração anual do compromisso por certificação de origem, exigem no mínimo 30% de renováveis a partir de 2031 e concedem redução adicional de 10% das contrapartidas a projetos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste supridos por conexão direta ou geração própria, limitada a redução total a 40%.

EMENDA 32 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe acrescentar artigo ao Projeto para alterar a Lei nº 11.508, de 2007, incluindo o REDATA no rol de benefícios cumuláveis do art. 18-B, vedada a fruição cumulativa de suspensões sobre o mesmo bem, e acrescentando os §§ 7º e 8º ao art. 21-C, para permitir à prestadora de serviços em ZPE habilitada ao REDATA auferir receita no mercado interno até o limite do compromisso de fornecimento doméstico, mediante pagamento dos tributos devidos, e para excluir desse cômputo a cessão sem ônus de capacidade computacional.
EMENDA 33 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao § 7º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para elevar de 20% para 30% a redução dos compromissos quando o estabelecimento localizar-se em município do Semiárido delimitado pela Sudene ou em unidade da Federação que ainda não conte com pessoa jurídica habilitada ao REDATA.
EMENDA 34 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao parágrafo único do art. 11-I da Lei nº 11.196, de 2005, para exigir que ao menos metade da cota regional de 40% dos recursos de pesquisa e desenvolvimento seja aplicada em parceria com instituições sediadas na unidade da Federação do estabelecimento habilitado que realizou o aporte.
EMENDA 35 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe acrescentar o § 14 ao art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para admitir que, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até 50% do investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação seja aplicado em infraestrutura de conectividade de uso compartilhado, com acesso aberto e não discriminatório, e em programas de formação profissional em tecnologias da informação e comunicação na mesma unidade da Federação.
EMENDA 36 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao § 3º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para majorar em, no mínimo, 50% o fator multiplicador da cessão sem ônus de capacidade computacional quando esta beneficiar instituição pública de ciência, tecnologia ou ensino, ou órgão ou entidade da administração pública, sediados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
EMENDA 37 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe acrescentar parágrafo único ao art. 4º do Projeto para obrigar os Ministérios responsáveis a encaminhar ao Congresso Nacional, até 30 de abril de cada ano, relatório de execução do REDATA, publicado em sítio eletrônico oficial e discriminado por unidade da Federação, com habilitados e coabilitados, renúncia por tributo, grau de cumprimento das contrapartidas, investimentos em P&D e capacidade disponibilizada ao mercado interno e cedida sem ônus.
EMENDA 38 PLEN - PL 278/2026	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Propõe incluir no inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005 a possibilidade de associar soluções de armazenamento de energia ao suprimento proveniente de fontes limpas ou renováveis para

		atender à demanda de energia elétrica, visando ampliar a flexibilidade, confiabilidade e segurança do suprimento energético, conforme regulamento.
EMENDA 39 PLEN - PL 278/2026	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Propõe incluir o § 10 ao art. 11-C e alterar o parágrafo único do art. 11-J da Lei nº 11.196, de 2005, para estender a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, prevista nos incisos I e II do art. 11-C, à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) a partir de 1º de janeiro de 2027, após a unificação promovida pela Lei Complementar nº 214, de 2025. A emenda visa garantir a continuidade dos incentivos fiscais para datacenters, preservando direitos e situações jurídicas consolidadas até 31 de dezembro de 2026.

**TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/09/2026, REFERENTES ÀS ADEQUAÇÕES REDACIONAIS
APRESENTADAS PELO RELATOR, SENADOR CID GOMES, EM SEU PARECER Nº
176, DE 2026-PLEN/SF, SOBRE O PL Nº 278/2026 E EMENDAS.**

.....

(...)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - ... Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) - Quero cumprimentar o Senador Cid Gomes, aplicado, muito claro no seu relatório, e agradecer, inclusive, a aceitação da Emenda nº 23, que é de nossa autoria, que V. Exa., muito sintética e inteligentemente, como sempre, acolheu.

Eu gostaria de fazer muito mais uma observação do que uma reclamação, até em homenagem ao respeito que eu tenho pelo seu trabalho, especialmente quando relata projetos dessa natureza e dessa importância.

Veja bem: eu apresentei a Emenda nº 7 em face do benefício por região que o art. 11-B, no seu §7º, estabelece.

(...)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Então, coloca-se a vírgula: "instalação, ampliação ou modernização". Isso atende ao espírito da lei.

Eu entendo, Presidente, como redação. É V. Exa. que manda.

.....

(...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Então, ficaria: "fontes renováveis ou de baixa emissão", ponto final.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - "Na forma do regulamento".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - "Na forma do regulamento".

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) -
Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP)
- Vou fazer a leitura aqui do texto sugerido, Senador Cid. Veja se V. Exa. concorda:
"III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos
de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes
renováveis ou de baixa emissão, na forma do regulamento".

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) -
Substituímos "limpa" por "baixa emissão".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP)
- Está bom.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Isso
é redação pura, a melhor redação.

.....